

O LEITOR PRIVADO DE LIBERDADE: ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA QUE ORIENTA A REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

GIULIANA BORGES ROBALLO*

Universidade Federal do Paraná (UFPR), Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), Curitiba, PR, Brasil.

Recebido em: 16 maio 2023. Aprovado em: 20 jun. 2023.

Como citar este artigo: ROBALLO, G. B. O leitor privado de liberdade: análise da Nota Técnica que orienta a remição de pena pela leitura. *Cadernos de Pós-Graduação em Letras*, v. 23, n. 2, p. 245-261, maio/ago. 2023. doi: 10.5935/cadernosletras.v23n2p245-261

Resumo

Neste artigo, é analisada a Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, que apresenta orientações e recomendações para o desenvolvimento da remição de pena pela leitura no sistema prisional brasileiro. O objetivo da análise é identificar de que forma noções como leitura e literatura são mobilizadas pelo texto do documento, identificando também as expectativas com relação à leitura dos leitores privados de liberdade. A análise é amparada por referenciais teóricos que compreendem a dimensão social e política da leitura e da literatura, como Magda Soares, Paulo Freire, Michèle Petit e Antonio Candido. É constatado que

* E-mail: roballogiuli@gmail.com
 <https://orcid.org/0009-0004-7499-6805>

o texto da Nota Técnica parece subestimar os conhecimentos – não escolarizados – desses sujeitos leitores e não garante a democratização da leitura para todas as pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave

Prisão. Leitura. Literatura.

INTRODUÇÃO

Em 2009, o então juiz corregedor Sérgio Moro efetivou em uma petição a primeira iniciativa de remição de pena pela leitura no Brasil, que aconteceu na Penitenciária Federal de Catanduvás, no Paraná. O projeto consistia na realização da leitura de uma obra e de uma resenha em até duas semanas pela pessoa privada de liberdade. Caso aprovada, a resenha garantiria a redução de quatro dias de sua pena. A obra escolhida para o primeiro movimento de leitura em 2009 foi *Crime e castigo*, de Dostoiévski.

Essa modalidade de remição foi sistematizada por diversas normatizações, sendo elas federais e estaduais: segundo o artigo “Remição de pena pela leitura no Brasil: o direito à educação em disputa”, de Ana Cláudia Ferreira Godinho e Elionaldo Fernandes Julião (2021, p. 8): “Apenas dois estados – Piauí e Espírito Santo – não possuem documento normativo sobre o tema de nenhum tipo (Portaria, Resolução, Termo de Cooperação etc.)”. Tratando-se dos documentos nacionais, em 2012 foi publicada a Portaria Conjunta n. 276, de 2012, que dispõe especificamente sobre o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Prisional Federal. Um ano depois, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça divulgou a Recomendação nº 44, que estabelece critérios para a admissão da leitura como remição de pena.

Recentemente, a institucionalização da remição de pena pela leitura por documentos normativos nacionais recebeu contribuições muito relevantes. Em 2020, o Departamento Penitenciário Nacional divulgou a Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, que contém recomendações para a realização de atividades de leitura para a remição de pena.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2021, a Resolução nº 391, apresentando atualizações com relação à antiga Recomendação

nº 44. No final de 2021, foi também regimentada a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que une orientações da Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ e da Resolução nº 391/2021 do CNJ.

O presente artigo consiste na divulgação dos resultados da análise da Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ. O objetivo principal foi identificar de que forma são construídas e mobilizadas as concepções de leitura e literatura no texto desse documento normativo.

Antes de partir para o movimento da análise, é exposta uma breve reflexão sobre o cárcere e sobre as identidades dos principais sujeitos dessas leituras, as pessoas privadas de liberdade, apoiando-se nas perspectivas de Angela Davis a respeito do papel ideológico das prisões na sociedade. Além disso, buscando entender a leitura em um ambiente tão específico e com tantas adversidades, são compartilhadas as reflexões da antropóloga francesa Michèle Petit, sobre leituras em ambientes com algum tipo de privação de liberdade.

Para a análise do documento normativo, serão consideradas as informações presentes no relatório *Diagnóstico de práticas de educação não formal no Sistema Prisional Brasileiro*, realizado pelo Grupo Educação nas Prisões – composto por Ação Educativa, Unifesp, Conectas Direitos Humanos, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Remição em Rede, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública/SP e Grupo de Atuação Especial de Educação (Geduc) do Ministério Público/SP –, que contém resultados de uma série de iniciativas realizadas pelo grupo: uma oficina realizada em dezembro de 2020, via plataforma Zoom, com movimentos, coletivos, entidades e universidades que atuam na remição de pena pela leitura; a roda de conversa “Remição penal: educação popular nas prisões”, ocorrida na 4ª Semana de Formação em Direitos Humanos e Educação Popular da Ação Educativa, em julho de 2019; e um questionário *on-line* aplicado pelo grupo entre 16 de dezembro de 2020 e 14 de março de 2021, que levantou um perfil dos projetos de leitura dentro do sistema prisional.

Além disso, apresentamos um contraste entre a forma como são construídas as noções de leitura, de literatura e dos leitores pelo texto da Nota Técnica e a perspectiva radical e transformadora desses conceitos, trazida à tona por teóricos como Magda Soares, Paulo Freire e Antonio Candido.

A LEITURA E A PRISÃO

Em *A arte de ler: ou como resistir à adversidade*, Michèle Petit (2010) cita exemplos de indivíduos que encontraram na leitura uma forma de lidar com suas experiências com algum tipo de privação de liberdade: em Auschwitz, Primo Levi recitava Dante; Brodsky lia Auden enquanto condenado a trabalhos forçados em um lugar próximo do Círculo Polar; homens e mulheres relembrou a importância de livros e recordações de textos lidos nas prisões militares da Argentina e do Uruguai; Jean-Paul Kauffmann, quando preso no Líbano, dizia se “embeber” no texto para esquecer de sua cela.

Petit (2010, p. 17, grifo nosso) afirma que para além “dessas *situações extremas*, a contribuição da leitura para a reconstrução de uma pessoa após uma desilusão amorosa, um luto, uma doença etc. [...] é uma experiência corrente”. Dadas as diferenças de contexto social e histórico, pode-se pensar que, na realidade brasileira, a prática de leitura em um ambiente de cárcere não significa, necessariamente, pensar em uma situação *extrema*, distante da realidade da maioria: existem hoje milhares de brasileiros lendo nas prisões.

No Brasil, segundo dados divulgados por Bruno Abbud, no jornal *O Globo*, em maio de 2022, o país chegou à assustadora marca de 919.651 pessoas privadas de liberdade (Abbud, 2022). Mesmo com o expressivo número, há uma tendência de sempre se pensar no encarceramento de um *outro* desconhecido e, muitas vezes, para quem está distante das prisões, é como se o indivíduo preso começasse a existir apenas quando aprisionado. Ainda, é também comum o pensamento de que o encarceramento funciona como uma resposta – punitiva – às infrações cometidas por indivíduos, trabalhando para manter, dessa forma, a ordem na sociedade.

Angela Davis (2020), no livro *Estarão as prisões obsoletas?*, contesta o papel de garantia de segurança e ordem dado às prisões quando, ao comentar sobre o encarceramento em massa nos Estados Unidos, reflete que ele “teve pouco ou nenhum efeito sobre as estatísticas oficiais de criminalidade” (Davis, 2020, p. 5). Para a autora, a prisão funcionaria não como uma asseguarção de ordem social, e sim com um papel ideológico muito mais específico e complexo: “ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade” (Davis, 2020, p. 17). Isso porque tanto nos Estados Unidos – foco das análises de Davis no livro em questão – quanto no Brasil, a grande maioria das pessoas privadas de liberdade corresponde a uma parcela

específica da população: segundo dados do *Levantamento nacional de informações penitenciárias de 2017* – o último levantamento divulgado é de 2019, porém não apresenta informações sobre a escolaridade da população carcerária, indicando apenas números com relação aos participantes das atividades de remição de pena pelo estudo –, a maioria das pessoas privadas de liberdade se identifica como preta ou parda (63,64%, número que representa a soma da porcentagem de pessoas que se identificam como pretas, 46,27%, e a porcentagem de pessoas que se identificam como pardas, 17,37%) e não terminou a Educação Básica (sendo que 11,18% terminaram o Ensino Médio – número que representa a soma da porcentagem de pessoas com Ensino Médio completo, 9,65%; Ensino Superior incompleto, 0,97%, e Ensino Superior completo, 0,56%) (Brasil, 2017).

Os dados sobre a escolaridade no sistema carcerário brasileiro deixam evidente como a omissão do Estado com relação à garantia ao direito à educação, considerado um direito fundamental pela Constituição, está diretamente relacionada ao encarceramento em massa. Nesse sentido, retomar Davis (2020) é essencial para pensar na forma como a prisão escancara problemas sociais, ao mesmo tempo que o intenso discurso punitivista parece preferir ignorá-los.

Petit (2010, p. 22), um pouco depois de citar a experiência de leitura de Kauffmann na prisão no Líbano, faz a seguinte reflexão: “será a experiência de Jean-Paul Kauffmann [...] aplicável a categorias sociais mais distanciadas da escrita, que são as mais afetadas pelas transformações atuais?”. Pensar na remição de pena pela leitura no sistema penitenciário brasileiro é uma forma de compartilharmos com Petit experiências outras da leitura como resistência às adversidades, com indivíduos condicionalmente distanciados da escrita e da leitura. Para além disso, pensar nas normatizações da remição de pena pela leitura, a começar pela Nota Técnica analisada neste trabalho, é também tencio-nar as expectativas com relação a essas experiências de leituras.

A NOTA TÉCNICA

De acordo com a Portaria nº 1.313, de 17 de junho de 2021, que “Estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos” (Brasil, 2021), a Nota Técnica é considerada um ato administrativo mediante o qual

a) se manifesta opinião sobre assuntos técnicos que envolvam estudos casuísticos de situações singulares; b) informa a autoridade superior sobre assuntos de sua responsabilidade e competência; ou c) expõe a motivação e fundamento para expedição de ato normativo ou constitutivo [...] (Brasil, 2021).

Segundo a Portaria supracitada, o texto desse tipo de ato deve conter justificativa e fundamentação, “inclusive com a indicação dos fatos que geram a necessidade de sua edição” (Brasil, 2021), bem como proposição da medida a ser tomada ou ato a ser editado para “solucionar o problema” (Brasil, 2021).

Segundo essas determinações, a Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, de março de 2020, faz uma análise de todo o contexto da remição de pena pela leitura, em um histórico sobre suas normatizações e apresentação de fundamentos legais que embasam a remição, além de reunir uma série de recomendações do Departamento Penitenciário Nacional a fim de orientar, padronizar e institucionalizar, em âmbito nacional, as remições pela leitura (Brasil, 2020). Foram escolhidos aqui alguns temas específicos presentes na Nota para que fossem considerados e analisados, seguidos de discussões com relação ao que compreende o texto da Nota sobre as leituras e os leitores dentro do cárcere.

A Nota inicia com um pequeno percurso histórico da remição de pena pela leitura e suas normatizações. Especificamente a respeito da criação do projeto – a primeira iniciativa, em 2009, na Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná –, fica evidente a idealização inicial desse tipo de remição como uma forma de compensação à falta de garantia à educação formal: ela “surte em decorrência dos privados da liberdade federais, naquele período, não dispõem do acesso ao processo de escolarização formal” (Brasil, 2020). Dois anos depois, surge a Lei nº 12.433/2011 – uma alteração da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 –, que instituiu a remição de pena pela via educacional.

Apesar disso, não havia ainda incentivo para a leitura e a educação formal acontecerem como atividades complementares uma da outra. Segundo a Nota Técnica, “o desafio era associar interpretações que aliassem o estudo formal à leitura no campo da educação não formal” (Brasil, 2020). Ao expor a relação da quantidade de participantes de projetos de remição pela leitura por estado, o texto atenta que “há maior participação nos projetos de leitura e resenhas de livros, para fins de remição, em estados onde as Secretarias Estaduais de Educação abarcam a execução como atividades complementares, no âmbito da

educação formal” (Brasil, 2020), demonstrando o benefício de se estabelecerem vínculos entre as atividades de leitura e as práticas de educação formal dentro do cárcere.

São também fornecidas informações sobre como os projetos funcionam nas penitenciárias federais. De acordo com o que consta na Nota Técnica, os projetos acontecem com três fases estruturantes principais:

(i) o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) fornece os livros e seleciona a bibliografia de acordo com a recomendação do CNJ; (ii) o *resenhista* têm de 21 a 30 dias para realizarem [sic] as leituras, em seguida são orientados para a elaboração de resenha que verse sobre obra; (iii) A avaliação das resenhas fica a cargo dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF/Depen), lotados nas unidades prisionais, os quais formalizam comissão específica para fim de avaliativo (Brasil, 2020, grifo nosso).

Com relação ao primeiro tópico, é necessário reconhecer uma problemática ao levar em conta a observação presente no relatório realizado pelo Grupo Educação nas Prisões, em 2021: “Durante o encontro virtual foi levantado que nem sempre os profissionais do sistema penitenciário envolvidos na seleção eram da área de educação formal ou popular e, às vezes, poderiam operar como agentes de censura” (Grupo Educação nas Prisões, 2021, p. 23).

O relatório também traz o caso de um projeto de remição pela leitura do qual a articuladora acusa o governo estadual de São Paulo de vetar títulos pré-escolhidos pelos participantes do projeto, com a justificativa de que não eram “adequados aos presos” (Arcoverde, 2020). A Nota Técnica não apresenta nenhum tipo de recomendação contra a censura ou a favor da liberdade e autonomia na seleção de obras pelos realizadores dos projetos de leitura, tampouco cita problemas com relação às censuras como relatados pelas entidades que atuam na remição pela leitura participantes das pesquisas do Grupo Educação nas Prisões.

A organização da remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal apresenta outro ponto de fragilidade ao colocar a resenha como o único gênero textual do relatório de leitura realizado pelos leitores – “resenhistas”, conforme está disposto no texto do documento –, visto que essa medida limita a participação das pessoas privadas de liberdade de baixa escolaridade ou analfabetas. O relatório do Grupo Educação nas Prisões também reserva um momento de reflexão sobre essa temática:

As equipes [que participaram da série de pesquisas realizada], no entanto, reconheciam que o gênero resenha, muitas vezes exigido pelo juízo, era inadequado à realidade das pessoas presas que, em sua maioria, têm baixa escolaridade e que isso não deveria ser impedimento para a remição, já que a experimentação e compreensão da obra pode ser aferida de outras maneiras (Grupo Educação nas Prisões, 2021, p. 33).

Por sua vez, na Nota, não foram descritos os critérios de avaliação dessas resenhas, o que faz com que não tenhamos um método avaliativo definido para auxiliar na análise dos motivos pelos quais houve um expressivo aumento de reprovação das resenhas a partir do ano de 2018 – em 2015, cerca de aproximadamente 89% das resenhas foram aprovadas; em 2016, foram 86%, mesmo índice de 2017. Já em 2018, esse número caiu para 56% e, em 2019, 42%.

CONCEPÇÕES DE LEITURA E LITERATURA IMPLÍCITAS NO TEXTO DA NOTA TÉCNICA

Por meio dos estudos de Análise de Discurso, construímos a percepção de que nenhuma palavra ou expressão tem um sentido por si só. Elas são fenômenos de um mundo exterior, submetidas às posições ideológicas sob as quais são produzidas. Dessa forma, “elas mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam” (Orlandi, 2006, p. 17). Conceitos, como leitura, literatura e educação, têm atribuídos a eles concepções múltiplas, que oscilam conforme mudam seus enunciadores, seu contexto, sua finalidade, em suma, as ideologias nas quais estão inscritos.

Nesse sentido, podemos tentar mapear a forma como as concepções de leitura e literatura estão presentes no texto da Nota Técnica e o que essas concepções representam ideologicamente na política de leitura no cárcere. Todavia, antes disso, é imprescindível notar a ausência no texto de um conceito fundamental ao pensar a leitura: o letramento, definido por Magda Soares (2009, p. 18) no livro *Letramento: um tema em três gêneros* como “o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever: o estado ou a condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita”.

Na mesma obra, a autora divide as interpretações sobre a natureza social do letramento em duas categorias distintas: uma é a visão progressista, liberal,

“fraca” do letramento, que o concebe como “habilidades necessárias para que o indivíduo funcione adequadamente em um contexto social” (Soares, 2009, p. 72), focando apenas a funcionalidade da leitura e da escrita, com o objetivo de atender às exigências sociais. A outra perspectiva é caracterizada por Soares (2009, p. 74) como revolucionária, radical, “forte”. Nessa última

[...] letramento não pode ser considerado um ‘instrumento’ neutro a ser usado nas práticas sociais quando é exigido, mas é essencialmente um conjunto de práticas socialmente construídas que envolvem a leitura e a escrita, geradas por processos sociais mais amplos, e responsáveis por reforçar ou questionar valores, tradições e formas de distribuição de poder presentes nos contextos sociais.

Ou seja, o letramento, em sua concepção “forte”, não é um fenômeno autônomo. Ele tem um significado político e ideológico e depende das instituições sociais que determinam as práticas de escrita e leitura. Nesse sentido, Paulo Freire (2011) é considerado por Soares (2009) um dos representantes desse aspecto “revolucionário”, por defender como papel do letramento a tomada de consciência da realidade e a mudança social.

Segundo Freire (2011, p. 53), no artigo “O povo diz a sua palavra ou a alfabetização de São Tomé e Príncipe”: “a alfabetização e a pós-alfabetização [...] não podem deixar de propor aos educandos uma reflexão crítica sobre o concreto, sobre a realidade nacional, sobre o momento presente”. Compreender o letramento por sua dimensão revolucionária e entender os projetos de leitura da mesma maneira que Freire (2011) entende o processo de alfabetização é essencial para pensar a forma como a leitura não é uma experiência inofensiva, principalmente em um contexto de privações com tantos problemas sociais e políticos. Resumir a leitura por aquisições de habilidades ou funcionalidades é subestimá-la e subestimar também os leitores.

Indo de encontro à perspectiva revolucionária do letramento, na Nota Técnica, é comum a associação da leitura como uma porta de entrada das pessoas privadas de liberdade à “reinserção” social, o que se assemelha com a noção de letramento em sua dimensão “fraca” – vale ressaltar que as interpretações de letramento categorizadas por Magda Soares são redimensionadas aqui para caracterizarem também as diferentes funções atribuídas à leitura –, ou seja, apenas como a aquisição de habilidades exigidas em um contexto social, como quando a literatura aparece com uma função didática de *ensinar* aos privados de liberdade como se comportarem e o que é o certo e o errado

na sociedade. Um exemplo é a recomendação feita pela Nota para que o acervo de obras contenha títulos “que tratem da violência de gênero e familiar, para fins pedagógicos e reflexivos de homens e mulheres agressores” (Brasil, 2020). Nesse tipo de recomendação, a única expectativa sobre as leituras é de que a literatura seja capaz de ensinar comportamentos desejáveis a esses indivíduos.

Somam-se a isso as reclamações e receios de realizadores dos projetos a respeito da censura na escolha de obras, abordados no relatório do Grupo Educação nas Prisões – inclusive o caso apresentado de suposta censura – e o fato de que a Nota prevê a análise dos títulos escolhidos por uma “equipe técnica constituída pelo Depen”.

A respeito desse tema, houve um episódio significativo, em São Paulo, com a criação de uma lei estadual que incluía a Bíblia como leitura dos projetos de remição. Posteriormente, o Tribunal de Justiça de São Paulo revogou a lei, considerando-a inconstitucional, primeiramente por legislar sobre uma matéria de competência federal, mas também por considerar que ela feria o princípio de laicidade do Estado. Mesmo assim, há leis semelhantes em mais estados brasileiros (Bíblia..., 2020). Sobre isso, os professores Godinho e Julião (2021, p. 11) escrevem:

[...] a leitura preestabelecida por uma comissão ou o incentivo à leitura da Bíblia remetem a uma proposição bastante antiga da prisão, presente em sua concepção como instituição voltada à reforma do indivíduo por meio do isolamento e da reflexão, conforme analisou Foucault (2008) acerca dos primeiros modelos de prisão, do final do Século XVIII e meados do XIX.

O problema dessas recomendações que pretendem ensinar valores morais e éticos às pessoas privadas de liberdade não é, em si, sua falta de “neutralidade” perante essas leituras. Como já defendido, é fato que a leitura e a escrita, o letramento, não estão dissociados de um contexto social, não são meras decodificações de uma organização sintática. Contudo, a forma como são estruturadas as normatizações da remição pela leitura não permite nenhum tipo de participação crítica e democrática das pessoas às quais a leitura é destinada. Determinar a seleção de obras – que é feita pelo Depen – buscando enaltecer esses “valores” é, portanto, uma forma de manipular essas leituras a partir de perspectivas que não são dos próprios sujeitos leitores.

Ao contrário, tais perspectivas partem de autores que parecem não compreender que a população carcerária, mesmo em sua maioria afastada das

formas de escrita e leitura legitimadas pela escola, possui um meio de se comunicar, de se expressar, de ler e de escrever de acordo com seu contexto. Possui letramento – mesmo não escolarizado – e é capaz de refletir e pensar autonomamente. Possui o que Paulo Freire (2011, p. 45) chama de leitura de mundo, que precede a leitura da palavra:

Do ponto de vista autoritariamente elitista, por isso mesmo reacionário, há uma incapacidade quase natural do povão. Incapaz de pensar certo, de abstrair, de conhecer, de criar, eternamente ‘de menor’, permanentemente exposto às ideias chamadas exóticas, o povão precisa de ser ‘defendido’. [...] ‘Elitizar’ os grupos populares com o desrespeito, obviamente, de sua linguagem e de sua visão de mundo, seria o sonho jamais, me parece, a ser logrado dos que se põem nesta perspectiva.

Essa necessidade elitista de “defesa” do povo, citada por Freire (2011), é identificada em diversas passagens da Nota Técnica que parecem colocar a leitura como caminho para uma “elevação intelectual”: “A inserção da leitura e elaboração de resenhas, no rol das atividades pedagógicas do ensino formal, oportuniza ao discente, o *aperfeiçoamento intelectual e acúmulo de cultura geral*” (Brasil, 2020, grifo nosso); “A escolha do acervo bibliográfico deverá observar distintos níveis de complexidade, a fim de atender as diferentes fases de ensino e aprendizagem e a *elevação intelectual* do participante” (Brasil, 2020, grifo nosso).

Para algo ser aperfeiçoado ou elevado, é indispensável estar em posição inferior. Nesse caso, a “intelectualidade” das pessoas privadas de liberdade ocuparia exatamente essa posição e, conseqüentemente, é responsável por colocá-las como sujeitos meramente passivos da prática da leitura. Utilizando outro conceito de Freire (1987, p. 38), poderíamos dizer que é, pois, uma concepção *bancária* da formação de leitores, em que:

[...] o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro.

Pensar a leitura como responsável por uma “elevação intelectual” é reduzir sua prática a um privilégio, uma posse de alguns seres “elevados”, e é

ignorar que, em uma sociedade com extremas desigualdades sociais, a leitura é objeto de espoliação. Ao mesmo tempo, em concordância com Freire (1987), é considerar esses indivíduos como inferiores intelectualmente, em que são apenas depositados os conhecimentos que importam para a “elevação intelectual”, ignorando os diversos conhecimentos adquiridos por meio da oralidade, das situações sociais, da experiência de vida, desvalorizando, assim, suas leituras de mundo.

Ao mesmo tempo que “eleva intelectualmente”, a leitura é também vista como uma ocupação do tempo de ócio dessas pessoas: “A prática da remição pela leitura contribui positivamente para a justiça e para a sociedade, uma vez que ocupa o tempo de ócio deste custodiado de forma útil, reflexiva, educativa e mais eficaz” (Brasil, 2020). Essa função atribuída à leitura e à literatura é no mínimo estranha, pois reduz a atividade de leitura a uma ocupação de tempo – afirmando isso como um dos pontos positivos da remição pela leitura. Esse pensamento é completamente contrastante com a visão da literatura como direito básico, um bem incompressível, como traz Antonio Candido (2011, p. 177) em *O direito à literatura*:

[...] a literatura aparece claramente como manifestação universal, de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contacto com alguma espécie de fabulação. [...] Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito.

Ninguém diz que a alimentação deve ser oferecida às pessoas privadas de liberdade para que tenham algo para fazer em seu tempo livre, nem que disponibilizar água nos presídios é essencial para que se ocupe o tempo ocioso tomando banho, tampouco que as consultas médicas são uma boa opção de passeio para aqueles desocupados no momento. Por qual motivo, então, esse papel é atribuído à leitura? Ao colocar a leitura e a literatura como uma ocupação do tempo ocioso, o texto da Nota Técnica reduz suas potencialidades e seu valores, descaracterizando a defesa delas como direitos.

Tratando-se de pessoas já tão privadas de inúmeras condições, ter a leitura e a literatura garantidas como direitos por meio de mecanismos legais seria um importante passo a se tomar para afirmar o projeto de remição de pena

pela leitura como uma política pública – ou seja, um conjunto de ações do Estado que asseguram algum direito civil a determinado serviço ou programa (segundo definição de “política pública” encontrada no *site* da Fundação Oswaldo Cruz) –, conforme colocado na Nota Técnica: “o Departamento Penitenciário Nacional, como o órgão fomentador de políticas penitenciárias no Brasil, compreende a remição pela leitura como um programa de *política pública*” (Brasil, 2020, grifo nosso).

Os direitos à literatura e à leitura são também deixados de lado em outra recomendação da Nota Técnica, segundo a qual

Poderão participar todas as pessoas privadas de liberdade, incluindo os presos provisórios, que tenham as competências (leitura e escrita) necessárias para a participação em oficina de leitura e elaboração de resenha referente às obras literárias (Brasil, 2020, p. 8).

Há uma gigantesca incompatibilidade dessa orientação com o ambiente carcerário, visto que, como já exposto, mais da metade dos apenados não completaram a Educação Básica. Condicionar a participação nos projetos de remição pela leitura pelas competências de leitura e escrita é trabalhar em uma perspectiva diametralmente oposta da asseguaração desses direitos. Além disso, não são estabelecidos critérios para avaliar as competências requeridas às pessoas para a participação do projeto, o que ameaça a inclusão de todos nas oficinas de leitura e elaboração de resenhas.

Os conceitos de leitura e escrita são atribuídos a diferentes níveis de compreensão de ler e escrever – conforme já discutido, esses conceitos não possuem uma definição intrínseca a eles, são variáveis. São conceituações tão arbitrárias que até mesmo Magda Soares (2009, p. 70) expõe a dificuldade de se definir *letramento* – um indivíduo *letrado* – a partir delas: “[...] quais habilidades e aptidões de leitura e escrita qualificariam um indivíduo como ‘letrado’? que tipos de material escrito um indivíduo deve ser capaz de ler e escrever para ser considerado ‘letrado’?” E, afinal, como alguém em um ambiente de privação e que não tenha as competências requeridas pode obtê-las, senão justamente em projetos de leitura ou na educação formal (muitas vezes, de difícil acesso)?

A exigência de competências também carrega um estigma social e discriminatório sobre os analfabetos, que correspondem a cerca de 3,45% do sistema penitenciário (de acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de 2017). Em um país onde o direito ao voto às

peças analfabetas foi concedido há menos de quatro décadas e em uma sociedade com preeminência da escrita, esse grupo é frequentemente excluído, principalmente no que concerne à cultura. Pela falta de definição de quais competências seriam exigidas aos participantes do projeto, não é garantido que será levado em conta que essas pessoas, mesmo sem a alfabetização escolarizada, ainda sim se envolvam em práticas de escrita e leitura de seu contexto, sendo, portanto, indivíduos letrados. É o que defende Magda Soares (2009, p. 24, grifo nosso):

[...] um adulto pode ser analfabeto, porque marginalizado social e economicamente, mas, se vive em um meio em que a leitura e a escrita têm presença forte, se se interessa em *ouvir* a leitura de jornais feitas por um alfabetizado, se recebe cartas que outros leem para ele, se *dita* cartas para que um alfabetizado escreva (e é significativo que, em geral, dita usando vocabulário e estrutura próprios da língua escrita), se pede a alguém que lhe leia avisos ou indicações afixados em algum lugar, esse analfabeto é, de certa forma, letrado, porque faz uso da escrita, envolve-se em práticas sociais de leitura e de escrita.

Novamente, a Nota não leva em conta que existem diversas formas de letramento, além do legitimado pela educação formal. Com isso, o documento reafirma a distância estabelecida entre suas normas e as reais condições das pessoas privadas de liberdade e do cárcere, assume uma posição excludente sem se preocupar em garantir o acesso à leitura e à literatura de todas as pessoas e demonstra seguir concepções que compreendem a leitura e a literatura apenas por uma interpretação funcional desses conceitos, sem considerar suas relações com contextos socioeconômicos e políticos nos quais são inseridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ demonstra que ela é um documento constituído de concepções a respeito da leitura e da literatura que reduzem esses conceitos a uma funcionalidade prescritiva e moralizante, com o intuito de sempre ensinar aos leitores privados de liberdade a como se comportarem e pensarem. As potencialidades das leituras não são exploradas, assim como as dos leitores. Eles têm seus conhecimentos a todo momento subestimados pelo texto da Nota, que os coloca sempre em posição inferior.

A Nota também não se preocupa em garantir o direito à leitura e à literatura para todas as pessoas dentro do cárcere, ao contrário, parece nem ao menos reconhecer tais conceitos como direitos. O documento limita a participação dos projetos de leitura somente às pessoas com as “competências” de leitura e escrita que julga necessárias, sem especificar quais seriam essas competências, mas deixando implícita a possibilidade de exclusão daqueles considerados sem elas. A Nota ignora a complexidade de conceitos como leitura e escrita, desconsiderando, da mesma forma, a multiplicidade de letramentos.

É, contudo, uma normativa recente e que disciplina um tipo de remição implementada pela primeira vez no sistema penitenciário há pouco mais de dez anos, assim suscetível a adequações e reelaborações, conforme colocada em prática. Daí a importância do estudo das experiências da remição pela leitura e pela educação formal dentro do cárcere e da leitura detalhada e crítica desses documentos normativos, sempre buscando fazer com que essas práticas ocorram da forma mais inclusiva, democrática e respeitosa e que sejam reconhecidas e asseguradas como direitos de todos dentro do cárcere.

The incarcerated reader: analysis of the Technical Note that guides remission of sentences through reading

Abstract

This article analyzes the Technical Note nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, which provides guidelines and recommendations for the development of remission of sentences through reading in the Brazilian prison system. The objective of the analysis is to identify how concepts such as reading and literature are mobilized in the document, as well as the expectations regarding the reading of incarcerated readers. The analysis is supported by theoretical references that encompass the social and political dimensions of reading and literature, including Magda Soares, Paulo Freire, Michèle Petit, and Antonio Candido. It is observed that the Technical Note seems to underestimate the knowledge – unschooled – of those readers, and it does not ensure the democratization of reading for all incarcerated individuals.

Keywords

Prison. Reading. Literature.

REFERÊNCIAS

- ABBUD, B. Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos. *O Globo*. Brasília, jun. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- ARCOVERDE, L. Governo de SP censura livros de projeto de leitura para presidiários, diz articuladora. *G1*. São Paulo, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/13/governo-de-sp-censura-livros-de-projeto-de-leitura-para-presidiarios-diz-articuladora.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- BÍBLIA não conta para remição de pena por leitura, decide TJ-SP. *Gazeta do povo*. Curitiba, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/biblia-nao-counta-para-remicao-de-pena-por-leitura-presos-decide-tj-sp/>. Acesso em: 28 set. 2021.
- BRASIL. Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria nº 1.313, de 17 de junho de 2021. Estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.313-de-17-de-junhode-2021-326510888>. Acesso em: 28 abr. 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Infopen, 2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. *Nota Técnica n. 1*. Brasília, 4 de mar. de 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6960>. Acesso em: 26 set. 2021.
- CANDIDO, A. O direito à literatura. In: CANDIDO, A. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011. p. 171-193.
- DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2020.
- FREIRE, P. *A importância do ato de ler*: em três artigos que se completam. 51. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GODINHO, A. C. F.; JULIÃO, E. F. Remição de pena pela leitura no Brasil: o direito à educação em disputa. *Educação Unisinos*, v. 25, p. 1-16, 2021. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/21001#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nas%20pris%C3%B5es%20%C3%A9,da%20participa%C3%A7%C3%A3o%20em%20atividades%20educacionais>. Acesso em: 28 set. 2021.

GRUPO EDUCAÇÃO NAS PRISÕES. *Diagnóstico de práticas de educação não formal no Sistema Prisional do Brasil*. 2021. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/publicacoes/diagnostico-de-praticas-de-educacao-nao-formal-no-sistema-prisional-do-brasil/#:~:text=A%20pesquisa%2C%20realizada%20entre%20dezembro,n%C3%A3o%20formal%20no%20ambiente%20carcer%C3%A1rio>. Acesso em: 28 set. 2021.

ORLANDI, E. P. Análise do Discurso. In: ORLANDI, E. P.; RODRIGUES, S. L. *Introdução às Ciências da Linguagem: discurso e textualidade*. Campinas: Pontes, 2006. p. 13-31.

PETIT, M. *A arte de ler: ou como resistir à adversidade*. Tradução Arthur Bueno e Camila Boldrini. São Paulo: Editora 34, 2010.

SOARES, M. *Letramento: um tema em três gêneros*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.